



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.237/2002

REVISA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revistos os vencimentos – base dos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, partes permanente e suplementar, nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Exclui-se da regra referida no caput, os servidores que integram o quadro do Sistema Público Municipal de Educação, que dispõem de legislação própria.

Parágrafo Segundo – A Revisão vencimental de que trata o Caput deste artigo estende-se aos Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Fica preservado o Adicional de Saúde de que trata a Lei n.º 2.071, de 16 de junho de 1999, para os servidores que preenchem os requisitos estabelecidos na lei que o instituiu.

Parágrafo Único – O Adicional de Saúde a que se refere o caput compõe o anexo II desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão através dos créditos próprios, consignados no orçamento vigente, Lei n.º 2.222, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar para 25% (vinte e cinco por cento) o limite de autorização para abertura de Créditos Suplementares de que trata o art. 6º da Lei N.º 2.222/2001.



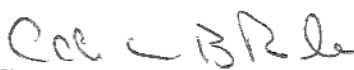
Prefeitura Municipal de Arapiraca

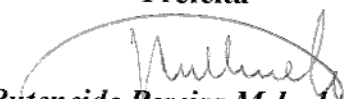
PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Parágrafo Único – Para dar cobertura aos créditos suplementares de que trata o caput, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

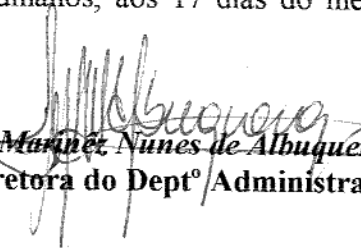
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2002.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 17 dias do mês de maio de 2002.


Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita


Ruteneide Pereira Melo de Lira
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2002.


Marizete Nunes de Albuquerque
Diretora do Deptº Administrativo



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO I À LEI N.º 2.237/2002

VENCIMENTOS-BASE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE PERMANENTE E PARTE SUPLEMENTAR

PARTE PERMANENTE		
NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VALOR
1	40	200,00
2	40	266,00
3	20	450,00
3	40	900,00
PARTE SUPLEMENTAR		
NÍVEL	VALOR (R\$)	
QS-1	200,00	
QS-2	200,00	
QS-3	200,00	
QS-4	266,00	

(Handwritten mark)



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO II À LEI N.º 2.237/2002

ADICIONAL DE SAÚDE

CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)
20 HORAS	100,00
40 HORAS	200,00

Handwritten signature or mark.